

**CONTRATO CEDAE N.º 061/2018 (DF)**

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e a **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus diretores ao final assinados, Diretor Presidente, Sr. JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD, e Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, doravante denominada **CEDAE**, e a **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, com sede na Estrada do Pedregoso, nº 3189, Distrito Industrial, Campo Grande, Rio de Janeiro-RJ CEP: 23.013-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.647.365/0006-12, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. TÚLIO BARBOSA SILVA, portador da cédula de identidade MG-3.291.642, inscrito no CPF sob nº 530.389.756-72, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo n. **E-07/100.241/2017**, mediante **Pregão Eletrônico nº 343/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/19/79, Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Complementar nº 123/2006 e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente; bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **"AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA UTILIZAÇÃO NA ETA LARANJAL"**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (KG)
1	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO – ETA LARANJAL	10.109.000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a necessidade da CEDAE seja inferior à quantidade estimada de utilização do produto, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência do contrato, ainda que haja saldo do produto a ser entregue, ressalvadas as situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de conclusão do objeto contratado sem entrega total da quantidade estimada do produto, conforme descrito no parágrafo primeiro, o contratado fará jus apenas ao recebimento do valor proporcional à quantidade efetivamente entregue.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a entrega fracionada conforme Cronograma de Fornecimento e Previsão de Consumo constante do Termo de Referência (Anexo III do Edital). Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**, devendo ser



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Admite-se a prorrogação do contrato se, ao final do prazo de vigência, ainda houver quantidade de produto a ser entregue, e desde que demonstrada a vantajosidade para a CEDAE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Admite-se, ainda, a prorrogação do contrato no caso de acréscimo quantitativo de seu objeto, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade para a CEDAE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº **343/2017** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se, contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá, na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.753 de 17/10/2017, implementar o Programa de Integridade em até 180 dias após a celebração do contrato,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2018**, assim classificadas:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Código Orçamentário: 33.90.30.21  
Fonte de Recursos: 10  
Conta Contábil: 411110207  
Centro de Custos: DP22020000  
ID da Reserva Orçamentária: 2018000543

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço unitário, é atribuído o valor total de **R\$ 6.813.466,00 (seis milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E (UM)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO – ETA LARANJAL	10.109.000	0,674	6.813.466,00
<b>TOTAL</b>				<b>6.813.466,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da CEDAE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações

contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CEDAE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.813.466,00 (seis milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)**, em parcelas, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material correspondente a cada parcela, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá mencionar na nota fiscal a seguinte expressão: "Operação beneficiada com redução do ICMS, nos termos do Decreto Estadual nº 37.601, de 13 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 45.607,



de 21 de março de 2016. Valor dispensado de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)".

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública

Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

a) corresponderá, individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;

b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;

d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO:** Se o valor das multas previstas na alínea "b", do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a

aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Como garantia do Contrato e da boa execução do em objeto e para cobertura de eventuais débitos, a CONTRATADA depositou na Tesouraria da CEDAE em **07/05/2018** a importância de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, de acordo com o Art. 56 (cinquenta e seis) da Lei 8.666/93, cujo comprovante está anexo às folhas **438/444**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que se fizer necessário, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço da garantia, mantendo assim a relação de 1% (um por cento) entre o valor da Garantia Contratual e o valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A liberação da garantia de que tratam os itens anteriores desta Cláusula ficará condicionada à autorização, por parte da CEDAE, depois de apurado administrativamente o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após o cumprimento total do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da CEDAE constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the "Assistência Especial em Contratos da Asst-DP" with the number "AJC-2".

encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação, conforme art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 262/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **3 (três)** vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018.

Pela **CEDAE:**

  
**JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD**  
Diretor Presidente

  
**HÉLIO CABRAL MOREIRA**  
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações  
com Investidores

Pela **CONTRATADA:**

  
**TÚLIO BARBOSA SILVA**  
Procurador

Taísa Marsola Spaduzano  
RG: 33.687.973-8 - SSP/SP  
CPF: 303.953.118-29

**TESTEMUNHAS:**

Nome: André Federighi RG: 29257463

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Ref. Contr-BAUMINAS -aquisicao-de-sulfato-de-aluminio-liquido-PLDR

Art. 5º - A lista tríplice deverá ser elaborada em ordem alfabética.  
Art. 6º - A lista tríplice deverá preferencialmente conter os nomes de candidatos de diferentes instituições sediadas no estado do Rio de Janeiro.  
Art. 7º - A decisão do Conselho Superior será soberana e dela não cabem recursos.  
Art. 8º - Os casos omissos e as dúvidas que eventualmente surgirem com relação às normas integrantes desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Comitê a que se refere o artigo 3º e pelo Conselho Superior.  
Art. 9º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de maio de 2018.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018

**JACOB PALIS JUNIOR**  
Presidente

Id: 2107869

**FUNDAÇÃO LEÃO XIII**  
**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS**  
DE 21.05.2018

PROCESSO Nº E-23/003/249/2018 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de pregão eletrônico nº 005/2018, para aquisição de material de limpeza e higiene, no valor total de R\$ 281.592,92 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) adjudicados às seguintes Empresas: LOTE: 01, 02, 03 e 04 - DJ DIAS COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME no valor de R\$ 138.792,92. LOTE: 05 - SOMAR RIO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP no valor de R\$ 141.830,00.

Id: 2107904

**Secretaria de Estado de Transportes**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA**  
DE 18 DE MAIO DE 2018

PROCESSO Nº E-10/002/100/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 12.511,50 (doze mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos), em favor da Operadora Oi Empresa Telemar Norte Leste S.A., referente à serviços prestados de telecomunicações, na unidade situada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493 - Copacabana, nos meses de fevereiro a setembro de 2016., na forma do VI art. 14, do Decreto Estadual nº 41.880 de 25 de maio de 2009.

Id: 2108014

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**  
**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

PROCESSO Nº E-10/005/466/18 - PARCELAMENTO DE DÉBITO. AUTORIZO o parcelamento de débito, requerido nos autos, nos termos da Portaria DETRO/PRES, Nº1339, de 04 de outubro de 2017, devendo o requerente comparecer à DAF para as providências cabíveis.

PROC. Nº E-10/005/5314/2016 - DETERMINO o cancelamento do registro RJ-631 conferido à Empresa NIVALDO RODRIGUES COSTA - NOVA LOGÍSTICA E TRANSPORTE - EPP para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento e, consequentemente, a baixa dos veículos registrados nesta Autarquia.

PROC. Nº E-10/005/8664/17 - DETERMINO o cancelamento do Registro RJ-673 conferido à Empresa SAFETOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento e, consequentemente, a baixa dos veículos registrados nesta Autarquia.

PROC. Nº E-10/005/11470/2017 - DETERMINO o cancelamento do registro RJ-623 conferido à Empresa FERNATU TRANSPORTE E TURISMO LTDA, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento e, consequentemente, a baixa dos veículos registrados nesta Autarquia.

Id: 2107771

**Secretaria de Estado do Ambiente**

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL - INTERINO**  
DE 22.05.2018

PROCESSO Nº E-07/001/29/2017- RECONHEÇO A DÍVIDA do exercício encerrado de 2017, no valor de R\$12.590,00 (doze mil quinhentos e noventa reais), a favor da Empresa Comercial Cedro Eireli ME, na forma do inciso VI, do art. 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2108153

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**CORREGEDORIA**

**ATO DO CORREGEDOR**  
DE 21.05.2018

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar responsabilidade funcional em denúncia de conduta inadequada de servidores, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor MARCELO CEOLINI VICTOR DE SOUZA, ID Funcional nº 4348047, Processo nº E-07/002.756/2018.

Id: 2108158

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DA GERENTE**  
DE 21.05.2018

PROCESSO Nº E-07/002.7384/2018- De acordo com o Decreto nº 2.479/79, procedemos à apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor SERGIO RICARDO ROCHA SOARES, ID nº 2150426-1, Cargo Biólogo. Sendo assim, AUTORIZO a concessão de 09 (nove) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo aos períodos-base de 24/05/1998 a 22/05/2003, 03/10/2007 a 30/09/2012 e 01/10/2012 a 29/09/2017.

DE 22.05.2018

PROCESSO Nº E-07/506.559/2012- De acordo com o Decreto nº 2479/79, procedemos à apuração de Tempo de Serviço para fim de licença Prêmio do servidor RONALD SERGIO PEREIRA ID nº 2151364-3, Cargo Técnico em Desenho. Sendo assim, AUTORIZO concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito, referentes ao período-base de 28/01/2013 a 26/01/2018.

Id: 2108159

**CONSELHO DIRETOR**  
**DESPACHOS DO CONSELHO-DIRETOR**  
DE 22.05.2018

PROCESSO Nº E-07/002.3655/2013 - O Conselho Diretor, na sua 375ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 04/04/18, DECIDIU INDEFERIR o recurso apresentado pela Horst Emanuel Franz Ochmann, Mantendo em sua integralidade o Auto de Infração de Multa Simples nº SELSEPEAI00138549; tendo em vista a redação do art. 8º, inciso XII e art. 63º, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece como atribuição do CONDIP apreciar e DECIDIR OS RECURSOS apresentados contra as decisões proferidas pelo Vice-Presidente.

PROCESSO Nº E-07/510.755/2010 - O Conselho Diretor, na sua ATA da 381ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 16/05/2018, DECIDIU INDEFERIR o recurso apresentado pela Empresa Servatis S.A., concernente ao Auto de Infração de Multa Simples nº SUPMEPEAI00141375, que substitui o de nº SUPMEPEAI135891, mantendo a multa aplicada, que teve o valor reduzido para R\$ 3.895,93 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), tendo em vista a redação do art. 8º, inciso XII e art. 63º, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece como atribuição do CONDIP apreciar e DECIDIR OS RECURSOS apresentados contra as decisões proferidas pelo DIPOS.

PROCESSO Nº E-07/002.2540/2013 - O Conselho Diretor, na sua 381ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 16/05/2018, DE-

CIDIU INDEFERIR o RECURSO apresentado pela Extratora de Areia LTDA, ME, mantendo a multa aplicada no Auto de Infração nº SUPMEPEAI00139771, tendo em vista a redação do art. 8º, inciso XII e art. 63º, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece como atribuição do CONDIP apreciar e decidir os recursos apresentados contra as decisões proferidas pela DIPOS.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MACAÉ E DAS OBRAS**  
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
DE 22.05.2018

PROCESSO Nº E-07/002.19319/2013- CANCELA A LICENÇA de Operação LO nº IND28270 concedida à Empresa Albano Serviços e Locação de Equipamentos EIRELI EPP para realizar a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos e não perigosos (classes I e II A/B) exceto material explosivo e radioativo; locação de banheiros químicos, em todo Estado do Rio de Janeiro; higienização de banheiros químicos e garagem da frota própria, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, com base nos autos do Processo E-07/002.19319/2013.

Id: 2108201

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
DE 06/04/2018

DESIGNA ANA CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO DA LUZ CRUZ, Analista de Qualidade C, como Presidente; JOÃO RICARDO CONSTANÇIO, Técnico de Laboratório III, PAULO GOMES DO COITO, Agente de Saneamento I, como membros titulares e DIANA GUEDES FERREIRA, Técnica de Laboratório II, como membro suplente. Gerente do Contrato MARCO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilização II e JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Gerente, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA UTILIZAÇÃO NA ETA LARANJAL", de que trata o Processo nº E-07/100.241/2017. Ordem de Serviço "E" Nº 15.089/2018.

Id: 210846

**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**

**ATO DO SECRETÁRIO**  
DE 21/05/2018

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar os fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº E-22/001/09/2016, ficando à Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Resolução SETRAS nº 859/2018, responsável pela conclusão dos trabalhos, no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação.

Id: 2108157

**Secretaria de Estado de**  
**Esporte, Lazer e Juventude**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO**  
**DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO PRESIDENTE**  
DE 21/05/2018

APOSENTA MARLENE GUIMARÃES DIAS, Agente Administrativo, NIVEL MED XI, matrícula nº101004-0 e ID Funcional nº 28752449, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005, no processo nº E-30/0002/341/2017.

Id: 2108155

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO**  
**DO RIO DE JANEIRO**  
**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
DE 21/05/2018

PROCESSO Nº E-30/002/516/2018 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA PINHEIRO, Técnico de Bilhetaria, ID Funcional nº 28748352 - AUTORIZO a Licença sem vencimentos, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 07 de novembro de 2017.

Id: 2108179

# TODA VÍTIMA DO TRÂNSITO TEM DIREITO AO SEGURO DPVAT.

**Veja, passo a passo, como receber o seguro DPVAT:**

- 1- Verifique o tipo de indenização a ser solicitada.**  
O DPVAT oferece Lazer do acidente, invalidez permanente e reembolso despesas médico-hospitalares. Veja qual é o seu caso para saber que tipo de documentação é necessária.
- 2- Tenha em mãos a documentação completa.**  
A documentação varia conforme o tipo de indenização solicitada. Por morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas médico-hospitalares, Adquire-se no Detran RJ o formulário de "Seguro DPVAT". Nele, você encontrará a lista dos documentos que precisa para dar entrada nos diferentes tipos de indenização.
- 3- Apresente os documentos na rede de seguradoras DPVAT.**  
Através do link "Rede de Seguradoras DPVAT" é possível verificar a lista completa de rede de seguradoras DPVAT. Escolha a que lhe for mais conveniente e leve sua documentação até ela. As seguradoras irão se responsabilizar por garantir o pagamento das indenizações e esclarecer dúvidas.
- 4- Fique atento ao prazo para entrar com o pedido.**  
O prazo para dar entrada no pedido de indenização do Seguro DPVAT passou a ser de 3 anos, a contar da data em que ocorreu o acidente. Nos casos envolvendo invalidez, em que o acidentado estiver ou ainda está em tratamento, o prazo levará em conta a data do laudo conclusivo do IML.

**Veja quem tem direito ao Seguro DPVAT: proprietários de veículos ou não e até mesmo estrangeiros acidentados no país.**

**Veja a cobertura do DPVAT:**

Em caso de morte	Em caso de invalidez permanente até	Em caso de reembolso médico-hospitalar até
<b>R\$ 13.500,00</b>	<b>R\$ 13.500,00</b>	<b>R\$ 2.700,00</b>

**! Você mesmo dá entrada no pedido de indenização. Sem intermediários.**

**DETRAN** Rede Oficial  
Imprensa Oficial

Você nunca sabe a que vai acidentado, mas esta informação você precisa saber: o DPVAT é um seguro, recolhido junto com a PVA, que indeniza toda vítima de trânsito. O DPVAT protege o motorista, o passageiro e o pedestre. Assim, todos os pedestres, e isso inclui você e sua família, estão protegidos. As indenizações cobrem casos de morte ou invalidez permanente e despesas com hospitalar e médicas. É muito fácil dar entrada no pedido de indenização ou reembolso.

Saiba mais: [www.detran.rj.gov.br](http://www.detran.rj.gov.br) ou 0800 020 4042

